LEI Nº 5786, de 31 de outubro de 2013.

APROVA O DESCONTO PARA O BOM PAGADOR DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA, DE QUE TRATA A LEI Nº 1815, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1991, REVOGA A LEI 5165/2010 E INSTITUI CAMPANHA DE FOMENTO AO COMÉRCIO LOCAL COM PREMIAÇÃO CONSISTENTE EM DESCONTO NO IPTU DO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

FLADIMIR COSTELLA, Prefeito Municipal de Esteio em exercício, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º ~~Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos sobre o valor do Imposto Predial Territorial urbano - IPTU, anualmente, em caso de pagamento em cota única, com 20% de desconto para pagamento até o 5º dia útil de janeiro de cada ano.~~

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos sobre o valor do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, anualmente, em caso de pagamento em cota única, com 10% de desconto para pagamento até o 5º dia útil de janeiro de cada ano. (Redação dada pela Lei nº 6002/2014)

Art. 2º Fica instituído desconto para o bom pagador do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para os imóveis que estejam em dia com o referido imposto, conforme segue:

I - Desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor do IPTU para economia que não possua parcelas vencidas e não pagas no exercício anterior ao lançamento;

II - Desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do IPTU, para economia que não possua parcelas vencidas e não pagas nos dois exercícios anteriores ao lançamento;

III - Desconto de 12% (doze por cento) sobre o valor do IPTU, para economia que não possua parcelas vencidas e não pagas nos três exercícios anteriores ao lançamento;

Art. 3º Ficam incluídos no desconto previsto no artigo anterior, os imóveis que possuam parcelamento do IPTU, desde que:

I - cumpram as exigências previstas nos incisos do artigo 2º;

II - o parcelamento em dia que tenha sido efetuado até 30 de junho do exercício anterior ao

do lançamento.

Art. 4º Para efeito desta Lei, será considerado como exercício anterior o período entre 01 de novembro de um ano a 31 de outubro do ano seguinte.

Art. 5º Os descontos previstos nos artigos 1º e 2º serão concedidos cumulativamente.

Art. 6º ~~Fica instituída no Município de Esteio, campanha de fomento ao comércio local, cuja premiação consistirá em desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014.~~ (Revogado pela Lei nº 6002/2014)

Art. 7º ~~Os contribuintes que apresentarem à Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, até a data de vencimento da parcela objeto do desconto, notas fiscais e/ou cupons fiscais, referentes à aquisição de mercadorias exclusivamente no comércio estabelecido no Município de Esteio, em valor igual ou superior a R$ 100,00 (cem reais), receberão desconto no IPTU, de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos documentos fiscais apresentados pelo contribuinte, obedecendo a seguinte tabela de data e valores:~~
~~I - 1ª parcela - vencimento dia 10 de março, desconto máximo de 10%;~~
~~II - 2ª parcela - vencimento dia 10 de maio, desconto máximo de 8%;~~
~~III - 3ª parcela - vencimento dia 10 de julho, desconto máximo de 6%;~~
~~IV - 4ª parcela - vencimento dia 10 de setembro, desconto máximo de 4%;~~
~~V - 5ª parcela - vencimento dia 10 de novembro, desconto máximo de 2%.~~
~~§ 1º Somente será efetuado o desconto até a data de vencimento da parcela objeto do desconto, sendo que as parcelas vencidas não terão direito ao mesmo.~~
~~§ 2º Nos casos de vencimento em sábados, domingos e feriados, o mesmo deverá ser prorrogado para o dia útil seguinte.~~ (Revogado pela Lei nº 6002/2014)

Art. 8º ~~O Município de Esteio à vista dos documentos apresentados e conferidos de que trata o art. 2º desta Lei, procederá ao registro desse desconto no sistema e anotará no carnê o valor obtido o qual será abatido por ocasião do pagamento do IPTU, junto a tesouraria da municipalidade ou nos estabelecimentos bancários arrecadadores, sendo o valor do desconto abatido da quantia devida à titulo de IPTU, até o limite de 10%.~~
~~Parágrafo Único - Não serão aceitos para fins de desconto, documentos que apresentarem rasuras ou emendas, cuja autenticidade possa ser posta em dúvida, ou com numeração sequencial.~~ (Revogado pela Lei nº 6002/2014)

Art. 9º ~~O contribuinte responsável contratualmente pelo pagamento do IPTU fará jus ao desconto, mediante a comprovação de tal condição, na forma do regulamento a ser expedido.~~ (Revogado pela Lei nº 6002/2014)

Art. 10 - ~~O disposto nesta lei estende-se às notas fiscais de serviço, desde que atendidos os seguintes requisitos:~~
~~I - sejam emitidos por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Esteio, não isentos; e,~~
~~II - o tributo decorrente da prestação de serviços seja recolhido para o Município de Esteio.~~

(Revogado pela Lei nº 6002/2014)

Art. 11 - ~~O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, através de Decreto.~~ (Revogado pela Lei nº 6002/2014)

Art. 12 - ~~Eventuais despesas decorrentes desta Lei, encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.~~ (Revogado pela Lei nº 6002/2014)

Art. 13 - ~~Somente serão aceitas para fins de desconto, exclusivamente nas parcelas, as notas ou cupons fiscais emitidos no mês de dezembro do exercício anterior ao vencimento e do ano em exercício.~~ (Revogado pela Lei nº 6002/2014)

Art. 14 - ~~O desconto previsto para o fomento comercial não será cumulativo com os descontos previstos para incentivo ao emprego e pagamento integral em cota única.~~ (Revogado pela Lei nº 6002/2014)

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se a Lei Municipal nº 4.991, de 03 de novembro de 2009, a Lei Municipal 5.165, de 18 de outubro de 2010 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 31 de Outubro de 2013.

FLADIMIR COSTELLA
Prefeito Municipal de Esteio em exercício

Registre-se e publique-se
Data supra.